ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

# LEI COMPLEMENTAR N.º 6.246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui Turno Único no serviço da Câmara Municipal e dá outras providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1° Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço da Câmara municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2° O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 23 de dezembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016, com exceção das quintas-feiras do mês de fevereiro (dias 04, 11 e 18.02), quando haverá jornada de trabalho habitual.

Art. 3° Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4° Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública. Nessa hipótese, o pagamento das horas extraordinárias somente será feito com relação às horas que excederem à jornada normal, prevista na lei de criação do respectivo cargo.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2°.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral